



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA  
CONTROLADORIA GERAL  
SETOR DE LICITAÇÃO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023-TP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COMANDO TÁTICO RURAL - COTAR, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

**RECORRENTE:** R S M PESSOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.159.524/0001-89, com sede social na Rua Conselheiro José Júlio, nº 617, anexo 6, bairro Centro, no município de Sobral - CE, CEP 62.010-820, neste ato representada pela Sra. Roberta Sarah Monte Pessoa, na condição de representante legal.

**1. DAS INFORMAÇÕES**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela **R S M PESSOA LTDA**, com base no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**2. DOS FATOS**

Foi recebido e analisado por esta comissão de licitação o recurso administrativo da empresa **R S M PESSOA LTDA** em observância do atendimento da tempestividade.

Deste modo, atentando-se ao caso, viu-se pela leitura da Ata do Resultado de Habilitação, que a empresa recorrente foi inabilitada no certame porque, em primeira análise da comissão, conclui-se que ela não haveria demonstrado o atendimento do item 3.1 do edital, que exigiu a apresentação de CRC expedido por esta prefeitura.

**3.0 DA HABILITAÇÃO**

3.1 - Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedidos pela Prefeitura Municipal de Itarema, dentro do prazo de validade, e de acordo com o exigido no artigo 22, § 2º da Lei 8.666/93

Neste caso, o não atendimento do item mencionado que culminou na sua desclassificação foi decorrente da apresentação do CRC com a razão social errada, uma vez que o nome apresentado no CRC da recorrente foi no nome da empresa Quantum Comercial.

Contudo, contrária a esse entendimento, a empresa citada recorreu desta decisão ao afirmar e constituir provas em sua peça de que a inabilitação foi injusta, uma vez que demonstrou, através de documentos hábeis que o equívoco ocorrido foi de conduta do próprio setor da prefeitura que administra a emissão dos CRC's para as empresas.

Então, sendo este o breve resumo da causa, passamos, agora, à análise do mérito.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL  
SETOR DE LICITAÇÃO



### 3. DO MÉRITO

A comissão de licitação, ao receber, em caráter devolutivo, a atribuição de revisar os autos e o seu julgamento, teve, como primeira diligência, entrar em contato com o setor responsável pelo CRC deste prefeitura para averiguar a situação, sendo nesta oportunidade foi confirmado que houve realmente a confusão quanto ao título da razão social da empresa solicitante do CRC, ratificando, então, o que ela, nessa oportunidade, na condição de recorrente, já havia demonstrado em suas razões recursais.

Portanto, considerando a revista dos autos, em especial do documento recorrido, convergimos nosso entendimento ao posicionamento apresentado pela recorrente em retificar o teor do julgamento dos documentos habilitatórios desse certame, no sentido de reverter a condição de inabilitação da empresa recorrente, pelo poder de autotutela da Administração Pública de corrigir os próprios atos quanto detectado algum vício sanável como este que se apresenta no momento.

Por fim, nada a mais a ser analisado ou comentado, passamos a decisão.

### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **R S M PESSOA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.159.524/0001-89, devido a insatisfação quanto à decisão que a inabilitou na TOMADA DE PREÇOS 005/2023-TP, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, tendo em vista que, após a reanálise dos documentos habilitatórios da recorrente, reconhece-se o atendimento da pecha apontada inicialmente, devendo esta passar a ser **HABILITADA** no certame e conseqüentemente apta a concorrer na próxima fase processual, conforme ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO SUPLEMENTAR.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ITAREMA(CE), 06 DE OUTUBRO DE 2023.

  
Inez Helena Braga

**Presidente da Comissão de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA  
Inez Helena Braga  
Presidente da CPL

